



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

205

atendimento, previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA- BA, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

XXIV. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

XXV. Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

XXVI. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

XXVII. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA de Jacobina, sem prévias solicitação e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.

XXVIII. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Termo de Referência e nas ATIVIDADES E METAS DE PRODUÇÃO, ANEXO II da UPA Josefa Maia da Silva.

XXIX. Manter mensalmente atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS).

XXX. Em se tratando de serviço de atendimento de urgência e emergência possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e grupos de trabalho:

- a. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-CIPA;
- b. Grupo de Trabalho em Humanização;
- c. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- d. Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
- e. Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- f. Comissão de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (CCAISCAFSV), como instrumento para detectar sinais e sintomas de violência entre os pacientes assistidos e seus familiares, contribuindo através do acolhimento, atendimento, notificação e acompanhamento dos casos registrados;

XXXI. Para realizar os serviços de regulação, deverá

- a. Destinar sala para regulação, com no mí

Prefeitura Municipal de Santa Amaro BA
COPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Santa Amaro BA 08/01/2020

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CTA 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1113 - Bairro Dos Lábios - João Pessoa/PB - CEP 51035-010 www.cartorioazevedobastos.com.br - Tel.: 081 3524-0484 - Fax: 081 3524-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90020801201556290209-6; Data: 08/01/2020 16:00:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJP19326-X1YW
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Regulacao

000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

206

internet, impressora, aparelho de fax, linha telefônica e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;

b. Aderir ao sistema de regulação do município e do Estado da Bahia para atendimento dos pacientes que necessitem de transferência;

c. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina;

XXXII. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina-BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO / UPA de Jacobina, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:

a. todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

b. todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.

XXXIII. Contratar pessoal devidamente habilitado para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXXIV. Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) da UPA, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com especialização em Administração Hospitalar.

XXXV. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e da Rede de Atenção as Urgências definidas pelo Ministério da Saúde.

XXXVI. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

XXXVII. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

XXXVIII. Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

XXXIX. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA

XL. Compete o contratado na pessoa do Diretor Jacobina:

Handwritten signature and stamp:
Município de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 08/01/2020

Handwritten signature:
Regina C.M.S.



000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

207

- a. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- b.. Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, e de procedimentos administrativos; e
- c.. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.

XLII. Comprovação do desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação realizadas mensalmente para todos os servidores da instituição;

XLIII. Manter a padronização visual da unidade de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011;

XLIV. Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

XLV. Inscrição da UPA 24h no SCNES e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados de produção de serviços da UPA de Jacobina, mesmo que não geradores de pagamento de procedimentos por produção;

Parágrafo único. A ausência de inserção de informações no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio mensal de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

XLVI. Atender os pacientes de Jacobina e Região até o limite do porte da Unidade.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente instrumento:

- I. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA JOSEFA MAIA DA SILVA, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- II. Prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste contrato, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- III. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a continuidade da ação administrativa, dentro dos limites estabelecidos no contrato;

*Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA COM ERE COM OBRIGADO
Santo Amaro BA*

Regina MS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 08.970-3
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Barra Onix - Salvador - Bahia - CEP 41020-000 - Fone: (71) 3441-1111 - Fax: (71) 3441-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90020801201556290209-8; Data: 08/01/2020 16:00:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP19324-W1VB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado de Símbolo Cartográfico: _____
Título: _____
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000108



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

208

- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório (s), através de uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO constituída por ato do **Secretário Municipal da Saúde**, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção da UPA JOSEFA MAIA DA SILVA, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração do CONTRATADO.

4.2 É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

5.1 Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância mensal estimada em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) perfazendo o total estimado em 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) para fins de cumprimento do termo de referência, parte integrante deste instrumento:

*Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPPA CONFERE COPIAS
Santo Amaro - BA*
[Handwritten signature]

DESPESAS ESTIMADA MENSAL		
A	RECURSOS HUMANOS	
A.1	Remuneração de Pessoal	R\$ 72.590,00
A.2	Encargos Sociais /Provisionamento /CLT	R\$ 30.239,52
A.3	Prestação de serviços Médicos PJ	R\$ 285.000,00
Subtotal GRUPO A		R\$ 387.829,52
B	GRUPO B	
B.1	Material de Escritório	R\$ 1.000,00
B.2	Material de Limpeza e Descartáveis	R\$ 5.000,00
B.3	Material Médico-hospitalar(penso e insumos) e Medicamentos	R\$ 21.040,00
B.4	Material de Laboratório	
B.5	Suprimentos de Informática	

[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código: 023 DE 870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 138 - Bairro Cívico Ladeira - João Pessoa/PB - CEP 50051-000 PB www.azevedobastos.com.br - Tel: (35) 3244.0484 - Fax: (35) 3244.0485

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento escaneado e conforme o modelo nele inscrito. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90020801201556290209-9 Data: 08/01/2020 16:00:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP19323-QOAR.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000109



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

209
Prefeitura Municipal de Santa Amara BA
COM. CONF. COM. GRUPO B
Santa Amara - BA
[Handwritten Signature]

B.6	Uniforme, Rouparias e EPI's	R\$	3.500,00
B.7	Gases Medicinais	R\$	8.000,00
B.8	Combustível	R\$	500,00
	Subtotal GRUPO B	R\$	89.640,00
C	GRUPO C		
C.1	Manutenção de Equipamentos assistenciais	R\$	3.500,00
C.2	Serviços de assessoria técnica	R\$	8.000,00
C.3	Serviços gráficos	R\$	1.500,00
C.4	Serviços, programas e aplicativos de informática	R\$	2.500,00
C.5	Telefonia	R\$	500,00
C.6	Água	R\$	2.300,00
C.7	Energia	R\$	2.800,00
C.8	Lavanderia	R\$	10.000,00
C.9	Alimentação de funcionários	R\$	22.971,00
	Subtotal GRUPO C	R\$	54.071,00
SUBTOTAL MÊS		R\$	531.540,52
D	GRUPO D		
D.1	ISS	R\$	10.630,81
D.2	PIS	R\$	5.328,67
	Subtotal GRUPO D	R\$	15.959,48
E	GRUPO E		
E.1	Serviços de Manutenção Predial e Adequações	R\$	1.500,00
E.2	Serviços de Terceiros p/ Exames (Telemedicina, Exames de Imagens p/ diagnóstico)	R\$	3.000,00
E.3	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	R\$	-
E.4	Aquisição de Equipamentos Administrativos	R\$	-
E.5	Locação de Veículos c/ motorista	R\$	5.000,00
E.6	Encargos Sociais e trabalhistas	R\$	-
E.7	Tarifas Bancárias	R\$	-
E.8	Aluguel de Imóvel para Escritório de Apoio	R\$	3.000,00
	Subtotal GRUPO E	R\$	12.500,00
TOTAL DESPESAS		R\$	560.000,00

5.2 Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o previsto nas CONDIÇÕES DE REPASSE.

Deposimento

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Rua Manoel José de Sá, 118 - Barra da Lagoa - Salvador - BA - CEP: 41020-000 - Fone: (71) 3241-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90020801201556290209-10; Data: 08/01/2020 16:00:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP19322-7PR8
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000110



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

210
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONF. ENE. COM. DIR. GERAL
Santo Amaro - BA
08/01/2020

5.3. Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo, as partes se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes ou acrescidas àquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, seja pela inserção de novos setores, estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA JOSEFA MAIA DA SILVA, sendo então realizado o estudo econômico-financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao contrato.

5.4. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, no exercício de 2019, a seguir especificada:

UNIDADE: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 14, 2

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1 Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de parcelas mensais.

7.2 O repasse mensal será efetivado até o último dia de cada mês.

7.3 Os valores dos repasses estarão vinculados as despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.

7.4 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

7.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a exec



000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

211
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COMA CONFERE COM OHR
Santo Amaro, BA
08/01/2020

de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.2. O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da unidade.

8.3 Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

8.4 O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO DE GESTÃO, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO.

9.2 A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

9.3 Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

9.4 Será elaborada, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

9.5 A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de novembro de 2019. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E

11.1 Na hipótese de comprovado o desequilíbrio eco



000112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de São
Cópia Conforme C.O.
Santo Amaro - BA

212

que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE, obriga-se a repassar ao CONTRATADO, outros recursos consignados no orçamento municipal, destinados a garantir a capacidade operacional da UPA JOSEFA MAIA DA SILVA, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

11.2A comprovação, a que se refere o "caput" desta cláusula, deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização da Unidade, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência de convênio firmado com o SUS.

11.3 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que contereão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Jacobina.

11.4 Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo do CONTRATADO, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

11.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATANTE, mediante portaria, constituirá uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, composta por 02 membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, não necessariamente do quadro efetivo, e alternativamente mais 01 membro, que poderá ser integrante da Secretaria Municipal de Saúde, ou nomeado Prefeito Municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, em específico:

A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pelo CONTRATADO e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;

12.2 Todas as decisões, intermediárias ou definitivas, da CFA, que tenham repercussão financeira sobre o repasse ou diretamente sobre o CONTRATADO (ressarcimentos ou devoluções) deverão ser submetidas ao contraditório e permitida a ampla defesa do contratado.

12.3. O CONTRATADO se obriga a prestar contas ao CONTRATANTE, nos prazos e forma adiante indicadas:

I – MENSALMENTE - Prestar contas, mensalmente, até o último dia do mês posterior ao que se referir, dos recursos repassados, composta dos seguintes documentos:

a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;



000113



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santa Amara
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santa Amara, 08/01/2020

213

- Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
- b. Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
 - c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
 - d. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
 - e. Demonstrativo de receita e de despesa;
 - f. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
 - g. Relação dos dirigentes **da UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
 - h. Em separado: cópia da folha de pagamento do mês em questão; cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
 - i. Em separado: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
 - j. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
 - k. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
 - l. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o estimado e o efetivamente realizado.
 - m. Relatório de toda a produção ambulatorial nos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS), para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS).

12.4 A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

Observações:

1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos além dos acima listados;
2. É vedado o pagamento de encargos moratórios em razão de atraso de cumprimento de obrigações, cujos valores deverão ser devolvidos à conta do CONTRATO DE GESTÃO com recursos próprios da OS;
3. É vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, não estejam devidamente comprovadas, sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pagamento. Em qualquer das hipóteses, os recursos relativos ao CONTRATO DE GESTÃO, com recursos próprios da OS.



000114



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do
COPHA CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA
214

4. É vedada a cobrança, pelo CONTRATADO, de taxa de administração/gerência ou similar, independentemente da nomenclatura utilizada.
5. Caso o CONTRATADO opte por solicitar à Secretaria de Saúde e seja autorizada a abertura de conta corrente extraordinária, para recebimento das verbas de provisão (13.º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, deverá juntar à prestação de contas mensal os extratos bancários originais e a relação de entradas e saídas, na mesma ordem dos extratos e outros que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento solicitar.

II. NO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - Prestar contas até o último dia do mês, juntamente com a mensal exigível na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

- por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADO faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença, observado o disposto no item 14.4 desta cláusula.

14.2 Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de concessão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

14.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretária Municipal de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo Município de Jacobina.



000115



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

215

do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADO faça jus.

14.4 A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará o contratado às penalidades previstas no referido instrumento e ainda as a seguir discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Desqualificação da entidade como organização social.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da
BAHIA CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 08/01/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela necessário ao cumprimento das metas alcançadas.



Assinatura

000116



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

216

18.2 Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Concessão de uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

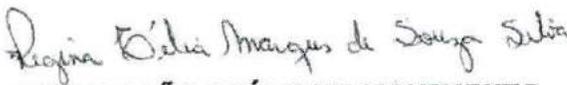
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Jacobina- BA, 01 de novembro de 2019.


LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito de Jacobina
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM
Regina Célia Marques de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 033.631.763-16

2. 
CPF 024.359.685-90


Prefeitura Municipal de Santa Amélia
COPA CONFERE COPIA
Santa Amélia - BA



000117



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

217

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, Bahia, 08/01/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA BR 324 NO BAIRRO DA JACOBINA II, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA, NESTE ESTADO DA BAHIA E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) PREFEITURA DE JACOBINA, COMO PERMITENTE, E 2) ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao 01 do mês de novembro de 2019, o Município de Jacobina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40. Centro, Jacobina – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.197.586.0001-30, neste ato representado pelo seu gestor o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, e de outro lado, empresa Associação Saúde em Movimento - ASM, CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço à Av Tancredo Neves, 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador- BA, representado neste ato pelo Sr^a. Regina Celia Marques de Souza, Presidente, portadora do RG nº 06.807.153-12 e CPF de nº 044.827.348-96 doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no processo administrativo no **263/2017**, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, as disposições legais, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - (OBJETO) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município de Jacobina - Bahia, situado na Jacobina II BR 324, onde funciona a UPA JOSEFA MAIA DA SILVA e os bens móveis relacionados.

SEGUNDA: - (DESTINAÇÃO DOS BENS) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde da população, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (PRAZO) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Contrato de Gestão nº 169/2019, do qual é parte integrante.

Regina Celia



000118



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

218

QUARTA: - (CONSERVAÇÃO DOS BENS) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

QUINTA: - (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS) – É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

SEXTA: - (FISCALIZAÇÃO) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia, ou de quaisquer outras repartições públicas municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

SÉTIMA: - (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS) – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

OITAVA: - (OUTROS ENCARGOS) – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, auxílio alimentação e transporte, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objetos deste termo.

Deputado em 2020

*Prefeitura Municipal de Santo Amaro da
Copaíba - Bahia
Santo Amaro - Bahia
2020*



000119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

219

NONA: - (RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA: - (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (DEVOLUÇÃO DOS BENS) – O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa incidirá até quando os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SEGUNDA: - (REMOÇÃO DE BENS) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do(s) imóvel(is) pelo PERMISSONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§10. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.



000120



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

230

§2o. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão da Administração Municipal:

I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na conta-corrente informada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacobina-Bahia. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-TERCEIRA: - (RESCISÃO DE PLENO DIREITO) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

§1o Além do término do Contrato de Gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2o Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-QUARTA: - (NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES) – O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões, dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;

II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-QUINTA: - (RITO PROCESSUAL) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á mediante processo administrativo, pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Jacobina
COMO CONFERE COM A NOTIFICAÇÃO
Santo Amaro BA



Despacho

000121



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
 Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
 CNPJ 14.197.586/0001-30

2021

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SEXTA: - (CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS) - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Jacobina, 01 de novembro de 2019

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
 Prefeito de Jacobina
 CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM
 Regina Célia Marques de Souza
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
 CPF 033 631 765-48

2.
 CPF 029 359.685-90

CARTÓRIO BARBOSA
 Tabelião: Nóbis Barbosa - Cartório Barbosa
 Av. Francisco Naves, 820, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41072-010
 Ed. Mundo Plaza, Loja 104, Fone: (71) 3019 5341 www.barbosaat.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firmado de:
REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA
 Emol: R\$2,42 Fil: R\$1,72 FE: R\$0,80 Dat: R\$0,00
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,00
 Selo(s): 1858, ABR08136-3
 Em Testemunho () da verdade,
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - Escrevante
 SALVADOR - BA 19/11/2019
 Consulte o(s) selo(s) em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COMA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 19/11/2019

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1100 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01000-000
 Di. acordo com os artigos 11, 31 e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 3.535/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e copiado neste ato, O referido é verdadeiro. Dou fé.
Cód. Autenticação: 90020801201556290209-22; Data: 08/01/2020 16:00:36
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP19310-2TTV
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000122

222

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 169/2019 REFERENTE À DISPENSA EMERGENCIAL nº 109/2019. Obj: Contratação direta com dispensa de licitação em caráter emergencial para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados na UPA Josefa Mata da Silva, Porte II, no município de Jacobina, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS. Fundamentada no art. 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM. Valor estimado: R\$ 1.120.000,00.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do
COPIL CONFERE COPIA ORIGINAL
Santo Amaro do 08/01/2020



000123



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

388

CONTRATO DE GESTÃO DE N.º 179/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART- HRVG, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Município de Jacobina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, s/nº. Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.197.586.0001-30, neste ato representado pelo seu gestor o Sr Luciano Antônio Pinheiro, domiciliado em Jacobina onde reside na Rua Margem Rio do Ouro, Bairro Leader, portador do do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72.

CONTRATADO: Associação Saúde em Movimento - ASM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde no Município de Jacobina mediante Decreto de n.º 199/2019, de 21/11/2019, inscrito no CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15 com endereço à Av Tancredo Neves, 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador- BA, representado neste ato pelo Srª. Regina Celia Marques de Souza, Presidente, portadora do RG nº 06.807.153-12 e CPF de nº 044.827.348-96.

BASE LEGAL: Este contrato tem por lastro:

- a) A Lei Municipal n.º 1.152/13, que criou o Programa Municipal das Organizações Sociais;
- b) O processo de chamamento público de n.º 003/2019;
- c) Protocolos e normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) Lei Federal n.º 8.666/93, de forma subsidiária.

Os partícipes acima identificados resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO que se regulará pela base legal acima indicada e ainda pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA no HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, em regime de 24 horas/dia (referenciada), que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS.

1.2 Para atender ao disposto neste contrato a CONTRATADA consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COMA CONFERE COM OBRIGADO
Santo Amaro - BA
[Assinatura]

[Assinatura]

000124

989



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
 CNPJ 14.197.586/0001-30

3 Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO os seguintes anexos:

ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
I	Termo de referência
II	Procedimentos
III	Atividades/ Metas Quantitativas e Qualitativas
IV	Recursos humanos estimado por categoria profissional
V	Inventário patrimonial
VI	Modelo para plano orçamentário de custeio
XI	Dimensionamento de pessoal
XXII	Condições Financeiras
XXIII	Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.1 A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, nas quantidades mínimas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

2.2 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial - populacional de Jacobina – Bahia, conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE (PPI/PDR).

2.3 Todas as metas estabelecidas no Termo de Referência anexo serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da unidade hospitalar (a exemplo de atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios de Informação Hospitalar, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital do Chamamento Público 003/2019 e outras definidas neste instrumento nas cláusulas posteriores:

- I. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART- **HRVG**.
- II. Assistir abrangentemente a clientela que demande o **HRVG**, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da
 Cópia CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro da - BA
 14/02/2020

Assinatura
 2

000125



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

990

Garantir, em atividade no **HRVG**, quadro de recursos humanos qualificados compatíveis ao porte da Unidade e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexos, e ainda nas normas ministeriais nentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa, nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de profissionais da medicina que responderão legalmente pela atenção oferecida à clientela.

Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

- V. Implantar imagem corporativa no **HRVG** e nos uniformes dos trabalhadores, exibindo os logotipos da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA, do Ministério da Saúde e do SUS.
- VI. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- VII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HRVG**, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- VIII. Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.
- IX. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização do **HRVG**.
- X. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e ainda de serviços médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos com empresas, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos.
- XI. Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
- XII. Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.
- XIII. Consolidar a imagem do **HRVG** como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Cópia CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 31/01/2020

Assinatura
3

000126